



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR
SUBSECRETARIA DE OPERAÇÕES DE COMÉRCIO EXTERIOR

Relatório Final de Cota

Cota:	Abastecimento - Outros
Produto:	Ex 001 - Caseinato de cálcio, em pó, de classe alimentícia termicamente estável, contendo, em peso calculado sobre matéria seca, no mínimo 93,5% de proteínas, apresentada em embalagens de 25 kg
Classificação Tarifária:	NCM 3501.90.19 - Ex 001
Período da Cota	11 de maio de 2021 a 10 de maio de 2022
Montante da Cota	624 toneladas
Período de Análise:	11 de maio de 2021 a 10 de maio de 2022
Base Normativa:	Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 192, de 3 de maio de 2021, revogada pela Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 318, de 24 de março de 2022; Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 272, de 19 de novembro de 2021, alterada pela Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 318, de 24 de março de 2022, a qual foi retificada pela Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 324, de 29 de março de 2022; e Portaria SECEX nº 92, de 7 de maio de 2021

1. Introdução

O presente documento reúne informações consolidadas sobre a utilização no período de 11 de maio de 2021 a 10 de maio de 2022 da cota de importação do produto classificado no código NCM 3501.90.19 - Ex 001.

2. Informações gerais sobre a cota

A redução temporária da alíquota do Imposto de Importação (II) para 0% ao amparo da Resolução nº 49, de 7 de novembro de 2019, do Grupo Mercado Comum do MERCOSUL, para 624 toneladas do produto foi concedida por meio da Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 192, de 3 de maio de 2021, publicada no D.O.U. de 4 de maio de 2021, a qual foi revogada pela Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 318, de 24 de março de 2022 – que foi retificada pela Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 324, de 29 de março de 2022, e alterou a Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 272, de 19 de novembro de 2021 –, e os critérios para alocação da cota – havendo cota máxima inicial por empresa de 75 toneladas – que consta na tabela abaixo estão na Portaria SECEX nº 92, de 7 de maio de 2021, publicada no D.O.U. de 10 de maio de 2021:

Tabela 1: Cota - NCM 3501.90.19 - Ex 001

NCM	Produto	Alíquota do II	Cota	Vigência
3501.90.19	- Outros	0%	624 toneladas	11/05/2021 a 10/05/2022
	Ex 001 - Caseinato de cálcio, em pó, de classe alimentícia termicamente estável, contendo, em peso calculado sobre matéria seca, no mínimo 93,5% de proteínas, apresentada em embalagens de 25 kg			

Fonte: Portaria SECEX nº 92, de 7 de maio de 2021.
Elaboração: COIMP/CGOP/SUEXT.

3. Análise dos licenciamentos intracota

De acordo com relatório extraído do Anuente Web no SISCOMEX em 06/07/2022, foram registrados 69 pedidos de licença de importação (LI) intracota no período de 11 de maio de 2021 a 10 de maio de 2022, os quais se encontravam nas seguintes situações na data de extração do supracitado relatório:

Tabela 2: Pedidos de LI intracota registrados no período de análise

Situação	Quantidade de pedidos de LI	Peso (em toneladas)	Peso (%)
Desembaraçada	15	509,00	22,57
Deferida	2	26,00	1,15
Indeferida	15	474,98	21,06
Cancelada pelo Importador	27	1.052,93	46,69
Cancelada por Substitutiva	7	144,00	6,39
Vencida	3	48,00	2,13
Total	69	2.254,90	100,00

Fonte: SISCOMEX – Anuente Web.
Elaboração: COIMP/CGOP/SUEXT.

VERSÃO PÚBLICA

A situação dos pedidos de LI intracota registrados no período de 11 de maio de 2021 a 10 de maio de 2022 não necessariamente coincide com a situação da anuência da SUEXT visto que esses pedidos de LI não estão sujeitos unicamente à anuência da SUEXT e a situação que prevalece no pedido de LI é a situação mais restritiva dentre as anuências.

Os pedidos de LI intracota concedidos pela SUEXT e em validade de 6 empresas totalizaram 535 toneladas do produto em 17 pedidos de LI, o que representa 85,74% da cota de 624 toneladas. As 6 empresas são as seguintes:

- Chocolates Garoto Ltda;
- CPW Brasil Ltda;
- Dairy Partners Américas Brasil Ltda;
- Mastersense Ingredientes Alimentícios Ltda;
- Nestlé Brasil Ltda;
- Sertrading (BR) Ltda.

3.1. Porte e atividade econômica principal das empresas importadoras

As empresas que tiveram pedido de LI intracota concedido pela SUEXT e válido, apresentam como porte “Demais” e as seguintes atividades como atividade econômica principal¹:

- Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários;
- Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral;
- Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho;
- Fabricação de laticínios;
- Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates.

3.2. Alocação da cota por país de origem

A alocação da cota por país de origem constante nos pedidos de LI intracota deferidos pela SUEXT – exceto os pedidos de licença de importação deferidos pela SUEXT e posteriormente indeferidos por outro órgão anuente ou cancelados pelo importador, pelo sistema ou por LI substitutiva – é demonstrada na tabela e no gráfico a seguir, constando 2 países de origem no período de análise:

Tabela 3: Alocação da cota por país de origem no período de análise

País de origem	Peso (em toneladas)	Peso (%)
Dinamarca	507,00	94,77
Países Baixos	28,00	5,23
Total	535,00	100,00

Fonte: SISCOMEX – Anuente Web.
Elaboração: COIMP/CGOP/SUEXT.

¹ O porte e a atividade econômica principal das empresas importadoras foram obtidos por meio do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de cada empresa em sítio eletrônico da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp).



3.3. Indeferimentos

No período analisado foram indeferidos pela SUEXT 15 pedidos de LI intracota – 4 desses pedidos de LI foram posteriormente cancelados pelo importador – de 5 empresas, dos quais 8 pedidos de LI foram indeferidos com base no disposto no art. 1º, inciso II, alínea “a” da Portaria SECEX nº 92, de 7 de maio de 2021, 4 pedidos de LI foram indeferidos com base no disposto na Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 192, de 3 de maio de 2021, e no art. 1º, inciso I, alínea “c” da Portaria SECEX nº 92/2021, e 3 pedidos de LI foram indeferidos – com base no disposto no artigo 20, parágrafo 4º, da Portaria SECEX nº 23/2011 – em razão de erro de preenchimento em um ou em alguns dos seguintes campos do pedido de LI e incompatibilidade entre alguns dos seguintes campos do pedido de LI: "NCM", "Especificação", "INCOTERM", "Valor Total no Local de Embarque" e "Valor Total na Condição de Venda".

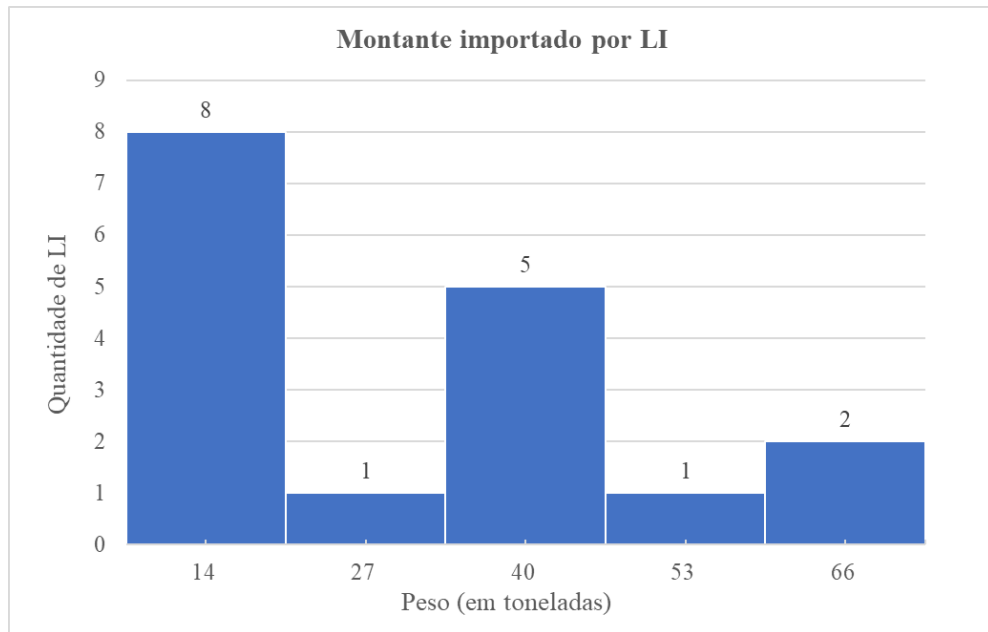
3.4. Análise estatística

Foram calculadas medidas de tendência central – a média e a mediana – e medida de dispersão – o desvio padrão – do peso informado nos pedidos de LI intracota concedidos pela SUEXT e válidos. As mencionadas medidas são apresentadas abaixo:

- Média: 31,47 toneladas;
- Mediana: 21,00 toneladas;
- Desvio padrão: 19,00 toneladas.

Consta no histograma a seguir a distribuição do peso informado nos pedidos de licença de importação utilizados para os supracitados cálculos:

VERSÃO PÚBLICA



Observa-se um peso inferior a 40 toneladas na maior parte dos pedidos de licença de importação e um peso superior a 50 toneladas em poucos pedidos de licença de importação.